



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 04/2017.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO DE TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO NO QUADRO PERMANENTE DE FUNCIONARIOS E ALTERA OS ANEXOS I, II E IV DA LEI MUNICIPAL Nº 498 DE 1 DE ABRIL DE 2015 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

Jefferson Luiz Martins, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Barra do Turvo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado junto ao quadro Permanente de funcionários da Prefeitura Municipal de Barra do Turvo, o cargo de Técnico em Segurança do Trabalho.

Art. 2º. O cargo público inserido no art. 1º, desta Lei, integrará o seguinte Grupo Operacional: item VII Técnico Operacional e Meio Ambiente do Quadro Permanente de Pessoal do Município de Barra do Turvo, passando a integrar o Anexo I, da Lei Municipal nº 498/2015, conforme Anexo I desta Lei.

Parágrafo único – A referência de Vencimento do cargo público de Técnico em Segurança do Trabalho, criado por esta Lei, é a “VIII”, constante na Tabela de Vencimentos, do Anexo III, da Lei Municipal nº 498/2015.

Art. 3º Fica alterado o Anexo II, item: VIII, da Lei Municipal nº 498/2015, inserindo-se o cargo de Técnico em Segurança do Trabalho na respectiva referência salarial e classes, conforme Anexo II, desta Lei.

Art. 4º Fica alterado o Anexo IV, da Lei Municipal nº 498/2015, inserindo-se a descrição e atribuições do cargo público de Técnico em Segurança do Trabalho no Grupo Operacional: Técnico Operacional e Meio Ambiente, conforme Anexo III desta Lei.



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º Os recursos para o atendimento das despesas decorrentes da presente Lei, serão provenientes de dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Barra do Turvo/SP, 07 de Fevereiro de 2017.

Jefferson Luiz Martins

Prefeito Municipal

Maryon Elias de Araujo Prestes

Secretário Municipal de Administração



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I CARGOS DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL

Grupo Ocupacional	Classes	Referência	Vagas	Carga Semanal (horas)	Carga Mensal (horas)
I. Técnico Administrativo, Contábil e Financeiro.	Agente de Controle Interno	XII	01	30	150
	Agente de Gestão de Convênios	XII	01	40	200
	Almoxarife	III	02	40	200
	Analista de Recursos Humanos	XII	01	30	150
	Analista Administrativo de Manutenção de Arquivo e do Histórico Municipal	IX	01	40	200
	Assistente Administrativo	VIII	05	40	200
	Assistente de Departamento de Compras e Licitação	VIII	02	40	200
	Assistente de Departamento Jurídico	VIII	01	40	200
	Assistente de Departamento de Recursos Humanos	VIII	01	40	200
	Auxiliar Administrativo	III	15	40	200
	Auxiliar de Contabilidade	X	02	40	200
	Escriturário	III	10	40	200
	Gestor de Planejamento e Desenvolvimento	XVI	01	40	200
	Secretário da Junta Militar	V	01	40	200
Técnico em Contabilidade	XI	02	40	200	
II. Serviços Gerais	Auxiliar de Serviços Gerais	I	50	40	200
	Coveiro	III	03	40	200
	Cozinheiro	II	18	40	200
	Cuidador de Idoso	IV	06	40	200
	Horticultor	II	02	40	200
	Recepcionista Telefonista	III	05	40	200
	Vigia	II	30	40	200
	Zelador	I	06	40	200
III. Fiscalização	Fiscal de Obras, Posturas e Meio Ambiente.	V	03	40	200
	Fiscal de Tributos	V	03	40	200
IV. Serviços de Saúde	Agente Comunitário de Saúde	ACS	40	40	200
	Agente Sanitário	III	05	40	200
	Auxiliar de Consultório Dentário	III	04	40	200
	Auxiliar de Farmácia	III	02	40	200
	Auxiliar de Serviços da Saúde	III	01	40	200
	Fisioterapeuta de ESF e NASF	IX	03	30	150
	Técnico em Enfermagem	V	20	40	200
Técnico em Raios-X	IV	04	24	120	
V. Serviços de Apoio à Educação	Auxiliar de Escola	II	20	40	200
	Inspetor de Alunos	II	20	40	200
	Monitor de Escola	III	03	40	200
	Monitor de Informática	III	07	40	200
	Secretário de Escola	IV	04	40	200
VI. Atividades Culturais, Turismo, Esporte, Lazer.	Turismólogo	IX	01	40	200
	Técnico Desportivo	XI	02	40	200
VII. Técnico Operacional e Meio Ambiente	Lançador de Tributos	XII	02	40	200
	Projetista	IX	01	40	200



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

	Técnico em Agropecuária	VIII	02	40	200
	Técnico em Meio Ambiente	VIII	02	40	200
	Técnico em Segurança do Trabalho	VIII	02	40	200
	Viveirista	II	04	40	200
VIII. Transporte e Manutenção de Veículos	Mecânico de Manutenção	V	02	40	200
	Mecânico de Máquinas Pesadas	IX	02	40	200
	Motorista	IV	45	40	200
	Operador de Escavadeira Hidráulica	VIII	02	40	200
	Operador de Máquina Pesadas	IV	04	40	200
	Operador de Motoniveladora	VIII	02	40	200
	Operador de Retro Escavadeira	VIII	02	40	200
	Tratorista Agrícola	IV	02	40	200
IX. Operacional	Ajudante de Obras e Serviços	I	06	40	200
	Eletricista	IV	02	40	200
	Pedreiro	V	04	40	200
X. Magistério	Professor de Ensino Básico I – (E.I)	MG	25	30	150
	Professor de Ensino Básico I – Especialista (P.E.B.E)	MG	15	30	150
	Professor de Ensino Básico I – (E.F.C)	MG	50	30	150
XI. Nível Superior	Advogado	XII	02	40	200
	Assistente Social	XI	04	30	150
	Biólogo	XI	01	40	200
	Contador	XIV	01	40	200
	Enfermeiro	XI	12	40	200
	Engenheiro Agrônomo	XIV	02	40	200
	Engenheiro Civil	XIV	02	40	200
	Farmacêutico	X	02	40	200
	Fisioterapeuta	XIV	02	30	150
	Fonoaudiólogo	XI	02	40	200
	Nutricionista	XI	03	40	200
	Gestor Técnico Pedagógico	XI	01	30	150
	Procurador	XIV	01	40	200
	Psicólogo	XI	03	40	200
Veterinário	X	02	40	200	
XII. Médicos	Médico Clínico Geral	XX	03	40	200
XIII. Odontólogos	Cirurgião Dentista	XVI	03	40	200



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO II HIERARQUIZAÇÃO DAS CLASSES DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL

REFERÊNCIA SALARIAL	CLASSES
I	Ajudante de Obras e Serviços, Auxiliar de Serviços Gerais, Zelador.
II	Auxiliar de Escola, Cozinheiro, Horticultor, Inspetor de Alunos, Vigia, Viveirista.
III	Almoxarife, Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Consultório Dentário, Auxiliar de Farmácia, Auxiliar de Serviços da Saúde, Coveiro, Escriturário, Monitor de Escola, Monitor de Informática, Recepcionista Telefonista, Agente Sanitário.
IV	Cuidador de Idoso, Motorista, Operador de Máquina Pesadas, Secretário de Escola, Técnico em Raios-X, Tratorista Agrícola e Eletricista.
V	Fiscal de Obras, Posturas e Meio Ambiente, Fiscal de Tributos, Mecânico de Manutenção, Pedreiro, Secretário da Junta Militar, e Técnico em Enfermagem.
VIII	Assistente Administrativo, Assistente de Departamento de Compras e Licitação, Assistente de Departamento Jurídico, Assistente de Departamento de Recursos Humanos, Operador de Escavadeira Hidráulica, Operador de Motoniveladora, Operador de Retro Escavadeira, Técnico em Agropecuária, e Técnico em Meio Ambiente, Técnico em Segurança do Trabalho .
IX	Analista Administrativo de Manutenção de Arquivo e do Histórico Municipal, Fisioterapeuta de ESF e NASF, Mecânico de Máquinas Pesadas, Projetista, Turismólogo.
X	Auxiliar de Contabilidade, Veterinário e Farmacêutico.
XI	Assistente Social, Biólogo, Enfermeiro, Fonoaudiólogo, Gestor Técnico Pedagógico, Nutricionista, Psicólogo, Técnico Desportivo, Técnico em Contabilidade.
XII	Advogado, Agente de Controle Interno, Agente de Gestão de Convênios, Analista de Recursos Humanos, Lançador de Tributos.
XIV	Contador, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Civil, Fisioterapeuta, Procurador.
XVI	Cirurgião Dentista, Gestor de Planejamento e Desenvolvimento.
XX	Médico Clínico Geral
ACS	Agente Comunitário de Saúde.
MG	Professor Educação Básica I (E.I.), Professor Educação Básica I (E.F.C.), Professor Educação Básica I – Especialista (P.E.B.E.).



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO III DESCRIÇÃO DOS CARGOS DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL

1. Classe: TECNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO

2. Descrição sintética:

O profissional deverá elaborar, participar da elaboração e implementar política de saúde e segurança no trabalho (SST); realizar auditoria, acompanhamento e avaliação na área; identificar variáveis de controle de doenças, acidentes, qualidade de vida e meio ambiente. Desenvolver ações educativas na área de saúde e segurança no trabalho; participar de perícias e fiscalizações que integrem processos de negociação. Participar da adoção de tecnologias e processos de trabalho; gerenciar documentação de SST; investigar, analisar acidentes e recomendar medidas de prevenção e controle. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

3. Atribuições típicas:

- Informar o empregador, através de parecer técnico, sobre os riscos exigentes nos ambientes de trabalho, bem como orientá-los sobre as medidas de eliminação e neutralização;
- Informar os trabalhadores sobre os riscos da sua atividade, bem como as medidas de eliminação e neutralização;
- Analisar os métodos e os processos de trabalho e identificar os fatores de risco de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho e a presença de agentes ambientais agressivos ao trabalhador, propondo sua eliminação ou seu controle;
- Executar os procedimentos de segurança e higiene do trabalho e avaliar os resultados alcançados, adequando-os estratégias utilizadas de maneira a integrar o processo prevencionista em uma planificação, beneficiando o trabalhador;
- Executar programas de prevenção de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho nos ambientes de trabalho, com a participação dos trabalhadores, acompanhando e avaliando seus resultados, bem como sugerindo constante atualização dos mesmos estabelecendo procedimentos a serem seguidos;
- Promover debates, encontros, campanhas, seminários, palestras, reuniões, treinamentos e utilizar outros recursos de ordem didática e pedagógica com o objetivo de divulgar as normas de segurança e



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

higiene do trabalho, assuntos técnicos, visando evitar acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho;

- Executar as normas de segurança referentes a projetos de construção, aplicação, reforma, arranjos físicos e de fluxos, com vistas à observância das medidas de segurança e higiene do trabalho, inclusive por terceiros;

- Encaminhar aos setores e áreas competentes normas, regulamentos, documentação, dados estatísticos, resultados de análises e avaliações, materiais de apoio técnico, educacional e outros de divulgação para conhecimento e auto-desenvolvimento do trabalhador;

- Indicar, solicitar e inspecionar equipamentos de proteção contra incêndio, recursos audiovisuais e didáticos e outros materiais considerados indispensáveis, de acordo com a legislação vigente, dentro das qualidades e especificações técnicas recomendadas, avaliando seu desempenho;

- Cooperar com as atividades do meio ambiente, orientando quanto ao tratamento e destinação dos resíduos industriais, incentivando e conscientizando o trabalhador da sua importância para a vida;

- Orientar as atividades desenvolvidas por empresas contratadas, quanto aos procedimentos de segurança e higiene do trabalho previstos na legislação ou constantes em contratos de prestação de serviço;

- Executar as atividades ligadas à segurança e higiene do trabalho utilizando métodos e técnicas científicas, observando dispositivos legais e institucionais que objetivem a eliminação, controle ou redução permanente dos riscos de acidentes do trabalho e a melhoria das condições do ambiente, para preservar a integridade física e mental dos trabalhadores;

- Levantar e estudar os dados estatísticos de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho, calcular a frequência e a gravidade destes para ajustes das ações preventivas, normas regulamentos e outros dispositivos de ordem técnica, que permitam a proteção coletiva e individual;

- Articular-se e colaborar com os setores responsáveis pelos recursos humanos, fornecendo-lhes resultados de levantamento técnico de riscos das áreas e atividades para subsidiar a adoção de medidas de prevenção a nível de pessoal;

- Informar os trabalhadores e o empregador sobre as atividades insalubre, perigosas e penosas existentes na empresa, seus riscos



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

específicos, bem como as medidas e alternativas de eliminação ou neutralização dos mesmos;

- Avaliar as condições ambientais de trabalho e emitir parecer técnico que subsidie o planejamento e a organização do trabalho de forma segura para o trabalhador;
- Articular-se e colaborar com os órgãos e entidades ligados à prevenção de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho;
- Participar de seminários, treinamento, congressos e cursos visando o intercâmbio e o aperfeiçoamento profissional.

4. Requisitos para provimento:

Instrução: Ensino Médio Completo e formação de Técnico em Segurança do Trabalho, com registro profissional no Ministério do Trabalho e Emprego.

5. Recrutamento:

Externo: no mercado de trabalho, mediante concurso público.

6. Perspectivas de desenvolvimento funcional:

Progressão: para o padrão de vencimentos imediatamente superior na classe a que pertence.



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Barra do Turvo, SP.

Excelentíssimos (as) Senhores (as) Vereadores (as).

Honra-me submeter á elevada deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei, que visa á “Criação do Cargo de Técnico em Segurança do Trabalho no quadro permanente de funcionários e altera os Anexos I, II e IV da Lei Municipal nº 498 de 1 de abril de 2015 e da outras providencias”, objetivando dar atendimento a exigência do Ministério Público do Trabalho.

O Ministério Público do Trabalho instaurou Procedimento Promocional “PROMO” sob o nº 000177.2013.15.008/9-20, exigindo que os Municípios de Barra do Turvo, Cajati, Cananéia, Eldorado, Iguape, Ilha Comprida, Iporanga, Itariri, Jacupiranga, Juquiá, Miracatu, Pariquera-Açu, Pedro de Toledo, Registro e Sete Barras, a constituir e manter em funcionamento, o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, em conformidade com os arts. 162, 165, 168 e 169, todos da Consolidação das Leis do Trabalho.

Nesse sentido, o Ministério Público do Trabalho, se utilizando do PROMO procedimento executado com frequência, que tem por objetivo realizar ações preventivas que promovam a adequação das empresas ás normas trabalhistas, nos propôs a assinatura de um Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta no ano de 2013.

Pois bem;

Prezados senhores a exigência do TAC proposto mostra-se embasamento legal, tanto na Consolidação das Leis do Trabalho quanto na Norma regulamentadora nº 4, do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT), sendo imprescindível a criação do cargo de Técnico em Segurança do Trabalho.



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Com fundamento no relatório expedido pelo Centro de Referência Regional em Saúde do trabalhador/CEREST, onde aponta que o Município de Barra do Turvo se enquadra no Grau de Risco 3, o Parquet Trabalhista propôs AÇÃO CIVIL PÚBLICA, processo sob o nº 0010831-33.2015.5.15.0069, estabelecendo multa de 100.000,00 (cem mil) reais em caso de descumprimento da exigência.

Tendo como base o acordo firmado em 03 de fevereiro de 2016 em audiência onde esse Município se encontrava com cerca de 440 (quatrocentos e quarenta) funcionários, necessário se fazia a criação de 2 (duas), vagas para o preenchimento do Cargo de Técnico de Segurança do Trabalho.

Pelas razões expostas, requiro a vossas excelências a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, **ainda solicito que seja atribuído, á sua tramitação, o regime de urgência previsto no artigo nº 50 da Lei Orgânica Municipal de Barra do Turvo.**

É a justificativa;

Município de Barra do Turvo/SP, 07 de fevereiro de 2017.

JEFFERSON LUIZ MARTINS

Prefeito Municipal